



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 029/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de maio de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 029/2025 ALTERA A
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2511,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (as) dessa Egrégia Casa Legislativa, o envio da seguinte Mensagem deste Projeto de Lei Complementar Municipal para inclusão de dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 2511, de 27 de dezembro de 2021.

Visando adequar a Legislação Previdenciária Municipal às regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 o Município de Santa Maria de Jetibá editou a Lei Complementar Municipal nº 2511, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estruturação com o tempo de contribuição e demais requisitos para a concessão de aposentadoria dos servidores efetivos municipais, cálculos de proventos, reajustes, regras de transição e pensão por morte do regime próprio de previdência social do Município de Santa Maria de Jetibá.

Foram fixadas regras de transição para aposentadoria voluntária nos artigos 18, 19, 20 e 21 para os servidores que ingressaram no serviço público do Município de Santa



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Maria de Jetibá antes de 1º de julho de 2022, data da entrada em vigor da Lei, e que ainda não possuíam direito adquirido à jubilação pelas regras anteriores.

Quanto aos servidores que ingressaram no serviço público do Município de Santa Maria de Jetibá em data posterior a 1º de julho de 2022 foram previstas regras para aposentadoria voluntária nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Municipal nº 2511/2021.

Sabe-se que as regras de transição servem para facilitar a transição entre as regras antigas e novas da aposentadoria, especialmente para aqueles que já contribuía e estavam próximos de cumprir as regras antes da Reforma da Previdência, mas ainda não haviam cumprido todos os requisitos. Elas foram criadas para que esses segurados não fossem prejudicados pelas mudanças e pudessem se aposentar com algum tempo de contribuição menor ou com uma idade mínima que se ajusta gradualmente.

Ocorre que, na forma da atual redação dos artigos 16 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 2511/2021 aos servidores que ingressaram no serviço público do Município de Santa Maria de Jetibá em data anterior 1º de julho de 2022 não foi estendida a possibilidade de se aposentarem com as regras atuais (artigos 16 e 17) o que causa um limbo legislativo para os servidores que, em que pese terem ingressado anteriormente, não se enquadram nas regras de transição, ficando em razão delas, em alguns casos, em situação mais gravosa que os servidores que ingressaram após a entrada em vigor da Lei.

Por meio desse Projeto de Lei Complementar Municipal nº 029/2025, considerando a necessidade de conformar a legislação às necessidades práticas e sociais propõe-se fixar regras de aposentadoria voluntária ao servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do Município de Santa Maria de Jetibá em data anterior a 01 de julho de 2022 e que não preencha os requisitos para aposentadoria em uma das regras de transição, aplicando a tais servidores as regras atuais previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Municipal nº 2511/2021, observando-se, quanto



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao artigo 16, o tempo de contribuição contido nas regras anteriores à EC 103/2019 a fim de evitar prejuízo aos mencionados servidores.

Diante do exposto, solicitamos que a matéria seja apreciada com posterior aprovação. Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores (as) Vereadores (as), reiteramos nossos protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 2511, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Complementar nº 2511/2021 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação.

Art. 16. (...)

§ 3º O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Santa Maria de Jetibá antes de 1º de julho de 2022, e que não preencha os requisitos das regras de transição, poderá se aposentar voluntariamente, desde que cumpridos cumulativamente, os seguintes requisitos, observadas as disposições contidas nos §§1º e 2º deste artigo:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 20 (vinte) anos de contribuição,

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 2º O artigo 17 da Lei Complementar nº 2511/2021, passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§ 9º O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Santa Maria de Jetibá antes de 1º de julho de 2022, e que não preencha os requisitos das regras de transição poderá se aposentar voluntariamente com fundamento neste artigo, observadas as disposições contidas nos §§7º e 8º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da entrada em vigor da legislação dada pela Lei Complementar nº 2511/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de maio de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 23/05/2025 16:02:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/05/2025 16:02:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NPXMKH>